

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n.º 298.491.1.1.1 e do empenho n.º 36-298.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de julho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de julho de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 36.905, DE 7 DE JULHO DE 1960

Dispõe sobre a desapropriação de imóveis situados no distrito e município de Maracá, comarca de Paraguaçu-Paulista, necessários a serviços da Estrada de Ferro Sorocabana.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, as áreas de terreno abaixo caracterizadas, situadas no distrito e município de Maracá, comarca de Paraguaçu-Paulista, necessárias aos serviços da construção de um pátio de cruzamento de trens, no km. 634 — 700, da linha tronco da Estrada de Ferro Sorocabana, no trecho compreendido entre as estações ferroviárias de Cardoso de Almeida e Paraguaçu-Paulista, com as superfícies, divisas e confrontações constantes da planta n.º 6.018 da mesma Estrada, que com este baixa, devidamente rubricada pelo Exmo. Sr. Secretário da Viação e Obras Públicas, a saber:

1. — Uma faixa de terreno com a área de 4.681,75 m². (quatro mil, seiscentos e oitenta e um metros e setenta e cinco decímetros quadrados), situada entre os km. 634 — 400 e 634 — 700, do lado esquerdo da linha tronco, que consta pertencer a José Giorgi;

2. — Uma faixa de terreno com a área de 4.898,00 m². (quatro mil, oitocentos e noventa e oito metros quadrados), situada entre os km. 634 — 400 e 634 — 700, do lado direito da linha tronco, que consta pertencer a José Giorgi.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n.º 300.861.2.271 — Obras Ferroviárias.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de julho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de julho de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 36.906, DE 7 DE JUNHO DE 1960

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Guarujá, comarca de Santos, necessário à instalação de uma Estação de Tratamento de Água.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, uma área de terreno de forma retangular, com 4.000,00 m² (quatro mil metros quadrados), situada no distrito e município de Guarujá, comarca de Santos, necessária à instalação de uma Estação de Tratamento de Água, que consta pertencer à Cia. Mecânica e Importadora de São Paulo, medindo 100,00 ms. de frente para a Av. Ademar de Barros, por 40,00 ms. de frente aos fundos, confrontando, pelos lados e fundos, com quem de direito, medidas essas constantes da planta AETLA n.º 4 anexa ao processo n.º DOS — 5.102-60.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n.º 287.230 — Próprios do Estado.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de julho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de julho de 1960.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 36.907, DE 7 DE JULHO DE 1960

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no bairro da Freguesia do O, município e comarca da Capital, necessário à construção do Ginásio da Freguesia do O.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área de 10.152,00 m² (dez mil, cento e cinquenta e dois metros quadrados), situado no bairro da Freguesia do O, município e comarca da Capital, que consta pertencer a Waldemar Teixeira de Freitas e Outros, necessário à construção do Ginásio da Freguesia do O, medindo 128,00 metros para a rua Professor João Machado, 72,00 metros para a rua Servidão, 151,00 metros para a rua Inácio do Lago e 76,50 metros para a Travessa Chico de Paula, compreendendo os lotes abaixo discriminados:

a) um lote medindo 128,00 metros para a rua Professor João Machado; 38,25 metros para a Travessa Chico de Paula; 36,00 metros para a rua Servidão e 141,00 metros do outro lado, com a área de 4.842,00 m² (quatro mil, oitocentos e quarenta e dois metros quadrados);

b) um lote medindo 38,25 metros para a Travessa Chico de Paula; 102,00 metros para a rua Inácio do Lago; 36,00 metros de um lado e 89,00 metros do outro, com a área de 3.438,00 m² (três mil, quatrocentos e trinta e oito metros quadrados) e

c) um lote retangular, medindo 52,00 metros para a rua Inácio do Lago por 36,00 metros de frente para a rua Servidão, com a área de 1.872,00 m² (um mil, oitocentos e setenta e dois metros quadrados), medidas essas constantes da planta anexa ao processo DJ-20.311-60 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n.º 160.491.1 — Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de julho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de julho de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.908, DE 7 DE JULHO DE 1960

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no 2.º subdistrito — Tatuapé — município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Paris.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma retangular com a área de 6.998,60 m². (seis mil, novecentos e noventa e oito metros e sessenta decímetros quadrados), situado no 2.º subdistrito — Tatuapé — município e comarca da Capital, Quadra 123 do setor 30 da planta da Capital, que consta pertencer a Indústria Mecânica Cavalari, destinado à construção do prédio para o Grupo Escolar de Vila Paris, medindo 70,00 metros de frente para a rua Tuluá por 100,00 metros da frente aos fundos, confrontando em todos os lados com propriedade da exproprianda, medidas essas constantes da planta F. 12652, anexa ao processo DJ-20.474-60, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n.º 160.491.1 — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de julho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de julho de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.909, DE 7 DE JULHO DE 1960

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóveis situados na Vila Guemercindo, 21.º subdistrito — Saúde — município e comarca da Capital, necessários à construção do Grupo Escolar Vila Guemercindo.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, os lotes de terrenos abaixo discriminados, com a área total de 3.790,00 m². (três mil, setecentos e noventa metros quadrados), situados na Vila Guemercindo, 21.º subdistrito — Saúde — município e comarca da Capital, quadra 58 do setor 46 da planta da Capital, necessários à construção do Grupo Escolar Vila Guemercindo, a saber:

1. — um lote que consta pertencer a Demétrio Nami Haddad, com a área de 360,00 m². (trezentos e sessenta metros quadrados), medindo 12,00 metros de frente para a rua Dom Bernardo Nogueira, por 30,00 metros da frente aos fundos, confrontando pelo lado esquerdo com Tereza Jurado Artacho, nos fundos com João Pereira Lima Filho e do outro lado com frente para a rua Dom Pero Sardinha;

2. — um lote que consta pertencer a Tereza Jurado Artacho, com a área de 600,00 m². (seiscentos metros quadrados), medindo 20,00 metros de frente para a rua Dom Bernardo Nogueira, por 30,00 metros da frente aos fundos, confrontando pelos lados com Eduardo Senna Neves e Demétrio Nami Haddad e nos fundos com João Pereira Lima Filho;

3. — um lote que consta pertencer a Eduardo Senna Neves, com a área de 360,00 m². (trezentos e sessenta metros quadrados), medindo 9,00 metros de frente para a rua Dom Bernardo Nogueira, por 40,00 metros da frente aos fundos, confrontando na lateral direita com Tereza Jurado Artacho e João Pereira Lima Filho, do outro lado com o prédio n.º 417, que consta pertencer a Salvador Canizaro e nos fundos com Cristina Monica Fideli;

4. — um lote que consta pertencer a José Lucchesi, com a área de 1.650,00 m². (um mil, seiscentos e cinquenta metros quadrados), medindo 33,00 metros de frente para a rua Dom Pero Sardinha, por 50,00 metros da frente aos fundos, confrontando no lado esquerdo com Cristina Monica Fideli, do outro lado com frente para a rua Dom Pero Leitão e nos fundos com o prédio n.º 141 que consta pertencer a Alice Augusta Novais;

5. — um lote que consta pertencer a Cristina Monica Fideli, com a área de 500,00 m². (quinhentos metros quadrados), medindo 10,00 metros de frente para a rua Dom Pero Sardinha, por 50,00 metros da frente aos fundos, confrontando no lado esquerdo com João Pereira Lima Filho, Eduardo Senna Neves e Salvador Canizaro respectivamente, do outro lado, com José Lucchesi e nos fundos com propriedade que consta pertencer a Alice Augusta Novais;

6. — um lote que consta pertencer a João Pereira Lima Filho, com a área de 320,00 m². (trezentos e vinte metros quadrados), medindo 10,00 metros de frente para a rua Dom Pero Sardinha, por 32,00 metros da frente aos fundos, confrontando no lado esquerdo com Demétrio Nami Haddad e Tereza Jurado Artacho, do outro lado, com Cristina Monica Fideli e nos fundos com Eduardo Senna Neves, medidas essas constantes da planta anexa ao processo DJ-20.472-60 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As desapropriações de que trata o artigo anterior são declaradas de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n.º 160.491.1 — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de julho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de julho de 1960.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 36.910, DE 7 DE JULHO DE 1960

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito de Osasco, município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar Professor José M. R. Leite.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área de 5.690,00 m². (cinco mil, seiscentos e noventa metros quadrados), situado na quadra 7 da Vila Campezina, no distrito de Osasco, município e comarca da Capital, que consta pertencer à Cia. Melhoramentos de Osasco, necessário à construção do Grupo Escolar Professor José M. R. Leite, compreendendo dentro das seguintes medidas e confrontações: pela frente, onde mede 92,32 metros com a rua 2; pelo lado direito, em arco, mede 13,14 metros; nos fundos, onde confronta com a rua 3 mede 58,72 metros e pelo lado esquerdo, onde mede 22,54 metros, confronta com o lote n.º 10, que consta pertencer a José Esperança, medidas essas constantes da planta anexa ao processo DJ-20.436-60 do Departamento Jurídico do Estado.